



FUNDAÇÃO AROEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A

1

REF.: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC N. 04/2022 – TIPO
MENOR PREÇO

FUNDAÇÃO AROEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.635/0001-22, com sede na Rua 261, nº 226, quadra 113, lote 11, Setor Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MONSENHOR LUIZ GONZAGA LOBO**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, inscrito no CPF/MF sob o n. 373.023.456-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 13.303/2016, e no disposto no item 12.3 do Edital, bem como as demais disposições aplicáveis à espécie interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão Permanente Licitação proferida na sessão de julgamento realizada no dia 27 de maio de 2022, em que declarou como classificada no certame a empresa **HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA.**, o que faz com fulcro nos fundamentos a seguir expostos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 03 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO AROEIRA
Luiz Gonzaga Lobo

Keila Delfino do Carmo Guedes
Advogada OAB-GO n. 38.039



SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA

FUNDAÇÃO AROEIRA
Rua 261, nº 226, Qd. 113 Lt. 11 - Setor Leste Universitário
Goiânia - GO - CEP.: 74.610-250
Fone/Fax: (62) 3565-4141
aroeira@aroeira.org.br - www.aroeira.org.br



PUC
GOIÁS



RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO AROEIRA
RECORRIDA: HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA
REF.: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC N. 04/2022 – TIPO
MENOR PREÇO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pela Comissão Permanente de Licitação na data de 27 de maio de 2022 em que declarou e julgou a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA “classificada” em primeiro lugar.

Assim, considerando que o Edital determina o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, tempestivo é o presente Recurso, cujo prazo final esgota-se em 03 de junho de 2022.

2. DOS FATOS

Conforme Edital n. 04/2022, o objeto do presente certame licitatório restou assim definido: “Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da ferrovia de integração centro-oeste FICO” e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital” vê-se que a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. foi declarada vencedora do item I.

A abertura do certame de Regime Diferenciado de Contratação - RDC se deu em 09 de maio de 2022 e estendeu-se até o dia 27 de maio. Durante esse período foi solicitado da empresa classificada, HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. o envio da proposta e planilhas de custos e formação de preços ajustados com o lance final ofertado, bem como a documentação de habilitação.

O envio da referida documentação foi enviado no dia 10 de maio de 2022, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual declarou a sessão suspensa até o dia 13 de maio para análise da documentação.

Tendo sido reaberta a sessão no dia 13 de maio, o Presidente informou a continuidade da suspensão para análise da proposta e planilhas de custos e documentos de habilitação até a data de 18 de maio de 2022.

Ocorre, porém, que na data de reabertura da sessão, o Presidente da Comissão solicitou à licitante classificada em primeiro lugar para o item I, a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. o envio de cópias de contrato e/ou notas fiscais pertinentes aos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme o item 9.37 do Edital, tendo a licitante disponibilizado a referida documentação por meio de link informado em Ata.



Após certificado o envio da documentação solicitada via e mail e disponibilização do link, o Presidente da Comissão declarou a continuidade da suspensão da sessão para o término da análise da proposta e condições da habilitação, tendo seu retorno no dia 27 de maio de 2022.

No dia 27 de maio, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitada e vencedora da licitação a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., tendo em vista o atendimento às exigências do Edital, inclusive quanto aos requisitos de aceitabilidade da proposta e todas as condições de habilitação.

Por todo o exposto e com o elevado respeito, a decisão não deve prosperar. A referida empresa deve ser desclassificada, uma vez que apresentou documentação em desconformidade com as exigências editalícias. Desta forma, passa-se a demonstrar as razões recursais que conduzem à reforma da r. decisão.

3

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1.A NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Primeiramente cumpre destacar que a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., deixou de apresentar planilhas de composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, sendo um de 43,75% e o outro de 15%, restando claro que a empresa não atendeu às exigências do Edital.

Veja que estabelece os itens 9.33 e 11.10 do Edital:

9.33. Será desclassificado o licitante que apresentar a Proposta de Preços que:

(...)

b) Deixar de apresentar as planilhas e cronogramas exigidos no Edital;

(...)

11.10. Será **INABILITADO** o licitante que:

(...)

b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;

(...)

Observa-se que, conforme a proposta enviada pela empresa no dia 10 de maio de 2022 pelo link <https://1drv.ms/u/s!AIQLA2TID6xAvK5tLogYC5yjBoXxKA?e=BH7v7I> e também no dia 18 de maio pelo link <https://1drv.ms/u/s!AIQLA2TID6xAvPB6qBCWnNvR782-JA?e=rbKGF8> não foram apresentadas 2 (duas) planilhas de composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

Por outro lado, a não apresentação da composição do BDI para as diversas naturezas de serviços impossibilita o cálculo da admissibilidade da licitante, uma vez que não foram apresentadas as suas condições reais de encargos econômico-financeiros.



A falta destes elementos, além de determinar a desclassificação em razão do princípio da vinculação do Edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e sua validade técnica, e assim, na sistemática adotada pelo Edital tais exigências não podem ser consideradas dispensáveis.

Outra questão a ser analisada é quanto ao valor inexecutável/simbólico na composição de custos de alguns produtos apresentados pela empresa classificada, HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., que significativamente está abaixo do preço de referência da VALEC, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A, conforme Preço de Referência – ANEXO I A da Ficha de composição de custos com preços unitários), conforme estabelece o item 10.10 do Edital:

10.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

(...)

d) Apresente preço manifestamente inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

Cumpra destacar as questões divergentes apresentadas em diversas planilhas de composição de preço para os seguintes produtos:

1) Produto 02 - Projeto de Pesquisa Arqueológica – PPA:

- Planilha PPA - item 2 – Código E8889 – Veículos – Veículo Leve 53 KW (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 3,82 correspondendo a aproximadamente 25,81% do preço de referência que é de R\$ 14,79, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 74,19%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 672,32, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 2.604,67;
- Planilha PPA - item 3 – Código B8951 – Imóvel Comercial (m²/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,49% do preço de referência, que é de R\$ 40,05, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,51%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 64,98, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 2.602,44;
- Planilha PPA - item 3 – Código B8953 – Mobiliário Escritório (ocupante/ mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,18% do preço de referência que é de R\$ 529,10, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,82%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 8,00, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 4.232,80;
- Planilha PPA - item 3 – Código B8959 – Custos Diversos – Escritório (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,8% do preço de referência, que e de R\$ 124,50, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,20%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 8,00, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 996,00.



2) Produto 04 - Gerenciamento – GER:

- Planilha GER - item 2 – Código E8889 – Veículos – Veículo Leve 53 KW (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 3,82 correspondendo a aproximadamente 25,81% do preço de referência é de R\$ 14,79, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 74,19%;
- Planilha GER - item 4 – Código B8951 – Imóvel Comercial (m² x mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo aproximadamente 2,49% do preço de referência e de R\$ 40,05, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,51%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 6,00, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 2.241,99;
- Planilha GER - item 4 – Código B8953 – Mobiliário Escritório (ocupante/ mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,18% do preço de referência é de R\$ 529,10, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,82%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 6,00, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 3.174,60;
- Planilha GER - item 4 – Código B8959 – Custos Diversos – Escritório (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,8% do preço de referência é de R\$ 124,50, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,20%.

3) Produto 05 – Levantamento Arqueológico (LEA):

- Planilha LEA - item 2 – Código E8891 – Veículos – Veículo Leve PickUP 4x4 (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 4,00 correspondendo a aproximadamente 10,86% do preço de referência que é de R\$ 36,82, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 89,14%;
- Planilha LEA - item 4 – Código B8952 – Imóvel Residencial (m²/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 3,81% do preço de referência que é de R\$ 26,19, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 96,19%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 1,13, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 29,51;
- Planilha LEA - item 4 – Código B8954 – Mobiliário Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,78% do preço de referência que é de R\$ 35,86, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,22%, com o preço unitário mensal no valor R\$ 0,09, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 3,25;
- Planilha LEA - item 4 – Código B8960 – Custos Diversos – Residência (ocupante/ mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,51% do preço de referência que é de R\$ 195,76, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,49 %, com o preço unitário mensal no valor R\$ 0,09, enquanto o valor de referência mensal é R\$ 17,77.



4) Produto 06 – Validação de Ocorrências Arqueológicas (VOA):

- Planilha VOA - item 2 – Código E8891 – Veículos – Veículo Leve Pick UP 4x4 (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 4,00 correspondendo a aproximadamente 10,86% do preço de referência que é de R\$ 36,82, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 89,14%.

5) Produto 07– Monitoramento Arqueológico (MOA):

- Planilha MOA - item 2 – Código E8891 – Veículos – Veículo Leve PickUP 4x4 (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 4,00 correspondendo a aproximadamente 10,86% do preço de referência que é de R\$ 36,82, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 89,14%;

- Planilha MOA - item 4 – Código E8952 – Imóvel Residencial (m² x mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 3,81% do preço de referência que é de R\$ 26,19, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 96,19%.

- Planilha MOA - item 4 – Código B8954 – Mobiliário Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,78% do preço de referência é de R\$ 35,86, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,22%;

- Planilha MOA - item 4 – Código B8960 – Custos Diversos – Residência (ocupante x mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,51% do preço de referência é de R\$ 195,76, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,49%.

6) Produto 08 – Resgate Arqueológico (REA):

- Planilha REA - item 2 – Código E8891 – Veículos – Veículo Leve Pick UP 4x4 (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 4,00 correspondendo a aproximadamente 10,86% do preço de referência é de R\$ 36,82, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 89,14%;

- Planilha REA - item 3 – Código E8952 – Imóvel Residencial (m²/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 3,81% do preço de referência é de R\$ 26,19, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 96,19%;

- Planilha REA - item 3 – Código B8954 – Mobiliário Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,78% do preço de referência é de R\$ 35,86, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,22%;

- Planilha REA - item 3 – Código B8960 – Custos Diversos – Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,51% do preço de referência é de R\$ 195,76, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,49%.



7) Produto 09 – Laboratório Arqueológico (LAB):

- Planilha LAB - item 3 – Código E8952 – Imóvel Residencial (m²/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 3,81% do preço de referência é de R\$ 26,19, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 96,19%;
- Planilha LAB - item 3 – Código B8951 – Imóvel Comercial (m²/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,49% do preço de referência é de R\$ 40,05, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,51%;
- Planilha LAB - item 3 – Código B8954 – Mobiliário Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 2,78% do preço de referência é de R\$ 35,86, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 97,22%;
- Planilha LAB - item 3 – Código B8953 – Mobiliário Escritório (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,18% do preço de referência é de R\$ 529,10, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,82%;
- Planilha LAB - item 3 – Código B8960 – Custos Diversos – Residência (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,51% do preço de referência é de R\$ 195,76, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,49%;
- Planilha LAB - item 3 – Código B8959 – Custos Diversos – Escritório (ocupante/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 1,00 correspondendo a aproximadamente 0,8% do preço de referência é de R\$ 124,50, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 99,20%.

8) Produto 12 – Educação Patrimonial – EDP:

- Planilha EDP - item 2 – Código E8889 – Veículos – Veículo Leve 53 KW (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 3,82 correspondendo a aproximadamente 25,81% do preço de referência é de R\$ 14,79, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 74,19%.

9) Produto 13 – Levantamento Histórico Cultural - LHC:

- Planilha LHC - item 2 – Código E8889 – Veículos – Veículo Leve 53 KW (h/mês) cujo valor unitário apresentado é de R\$ 3,82 correspondendo a aproximadamente 25,81% do preço de referência é de R\$ 14,79, ou seja, o desconto concedido fica abaixo do preço de referência em 74,19%.

Ao classificar a proposta da empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. que resta claro a total inexecutabilidade, a Administração Pública feriu a própria o Edital em seu item 10.11, Veja:

10.11. Consideram-se inexecutáveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do preço referencial, conforme subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Enquadramento do Objeto



(...)

o) **Orçamento Estimado:** O valor da contratação perfaz R\$ 17.239.977,99 (dezessete milhões, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e foi balizado nos preços constantes da Tabela de Consultoria do DNIT (Instrução de Serviço DG no 03/2012) ou, quando ausentes nesta, provenientes de bancos oficiais e pesquisa de mercado. Todos os custos previstos, inclusive a remuneração da CONTRATADA, constam do orçamento (Processo 51402.100244/2021-32, SEI 3743298). O preço total estimado já inclui os valores necessários para a guarda definitiva e obtenção do endosso institucional. As planilhas com os preços de referência estão à disposição dos LICITANTES por meio do documento SEI 5151193.

t) **Critério de Aceitabilidade** - A referência para a elaboração de critérios de aceitabilidade esta prevista na Lei no 13.303/2016, no Art. 56. E neste procedimento licitatório devera ser comprovada a exeqüibilidade a proposta com valores 70% inferiores ao preço referencial.

(...)

É sabido que a Administração poderia aplicar a prerrogativa de diligenciar os subitens 10.12, 10.13 e 10.14 do Edital para comprovar a exeqüibilidade da proposta vencedora, portanto não o fez, ocorrendo assim a quebra da isonomia do processo.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexecuível, possa demonstrar a exeqüibilidade de sua proposta.

A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexecuibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do "Regulamento".

Importante ressaltar o posicionamento do professor Bandeira de Mello (2005, p. 558), sobre o que classifica como requisitos das propostas, em brilhante conjectura inerente a exeqüibilidade:

Para serem apreciadas, as propostas necessitam ser sérias, firmes e concretas, como acentua Marcello Caetano. A estes caracteres Adílson Abreu Dallari acrescenta, com razão, um quarto requisito, a saber: ajustadas às condições do edital. Conviria aduzir, ainda: e à lei, pois o edital poderá omitir alguma condição legalmente exigida para a regularidade das propostas.

Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta neles permitidas.



Proposta séria é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.

As propostas inexecutáveis não são sérias, ou, então, são ilegais, porque terão sido efetuadas com propósito de dumping, configurando-se comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

(...)

Trata-se, afinal, de saber se dada proposta reúne ou não condições objetivas de ser cumprida, ou seja, se é ou não economicamente viável, por ser este o único tópico focado no art. 48. Ora, se o for, não pode ser desclassificada, pena de ofensa ao direito do licitante – autor da melhor proposta – de vê-la reconhecida e proclamada como tal, até porque de outra sorte violar-se-ia o art. 37, XXI, da Constituição, que inadmitte exigências excedentes do indispensável ao cumprimento das obrigações. Inversamente, se não o for, será obrigatória sua desclassificação.

(...)

Proposta firme é aquela feita sem reservas, quais as de cláusula condicional ou resolutiva.

Proposta concreta é aquela cujo conteúdo do ofertado está perfeitamente determinado nela mesma, sem estabelecer remissões a oferta de terceiros, quais, exempli gratia, o “preço que for mais baixo” ou “tanto por cento menos que a melhor oferta” etc.

Por derradeiro, ressalta-se a questão dos atestados enviados pela empresa classificada HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., via sistema COMPRASNET em que deixou de apresentar a declaração do contratante principal, ferindo as normas estabelecidas no Edital, conforme item 11.1.2.3. Veja-se:

11.1.2.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

(...)

E, ainda, conforme o Termo de Referência – Anexo I, em seu item 3.3, as licitantes deverão apresentar e comprovar sua capacidade técnica operacional para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, por meio de apresentação das certidões e/ou atestados expedido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, contendo as experiências relacionadas na Tabela 1, no item 3.3.1 do Termo de Referência.

Importante destacar os Atestados apresentados a seguir pela empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA



1) ATESTADO 01 SABERES – LENVANTAMENTO. LABORATÓRIO

Conforme informações do Atestado (Portaria n. 11 de 14/02/2020) realizou-se a consulta pública ao processo IPHAN n. 01514.002402/2019-30 e verificou através da Ficha de Caracterização de Atividades n. SEI 1660774 que o principal contratante é a empresa SOLAR IRAPURU I GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA., inscrita no CNPJ n. 35.350.659/0001-52, e que a empresa MARON CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ n. 27.435.017/0001-28 é a responsável pela Gestão Ambiental.

10

Na página n. 02, do projeto de pesquisa SEI n. 1743046 apresenta a pessoa física, Wesley Charles de Oliveira como Arqueólogo Coordenador. Veja-se:



SOLAR IRAPURU I e II GERACAO E COMERCIALIZACAO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

SOLAR IRAPURU I e II GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE
SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ: 35.350.659/0001-52

Endereço: Area Rural, s/n, Fazenda Arrozal, CEP 39.448-899, Janaúba- MG

Telefone: (11) 3758-3881

Contato: Denise Lima Santana

E-mail: denise.santana@newenergies.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

MARON CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 27.435.017/0001-28

Endereço: Av. Tancredo Neves, 274 bloco B sala 431
Caminho das Árvores – Salvador Bahia - CEP 41.820-020

Telefone: Telefone: (71) 3042-1581

Contato: Ney Maron de Freitas

E-mail: ney@maronconsultoria.com.br

Contato: Alfredo Bastos de Paula

E-mail: alfredo@maronconsultoria.com.br

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira - Mestre em Arqueologia pela USP
wesley@habilisconsultoria.com.br



2) ATESTADO 02 AMPLO – LEVANTAMENTO. RESGATE. LABORATÓRIO

O Atestado apresentado pela empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. não contempla a etapa de Prospecção Arqueológica (Levantamento Arqueológico). O Contrato e os Termos Aditivos juntados na diligência, embora constem no Segundo Termo Aditivo a etapa de prospecção arqueológica, o atestado se restringe as etapas de Resgate arqueológico e Educação Patrimonial.

Conforme informações do atestado (Portaria n. 07 de 14/02/2014) realizou-se a consulta pública ao processo IPHAN n. 01450.013359/2013-34 e verificou através do projeto de pesquisa n. SEI 0499219 que o principal contratante é a empresa VALE, e a empresa AMPLO ENGENHARIA é responsável pela Gestão Ambiental.

11

Nas páginas de números 05 e 124 do projeto de pesquisa consta a pessoa física Wesley Charles de Oliveira como Arqueólogo Coordenador, e ainda em consulta ao processo IPHAN n. 01450.013359/2013-34 até a data de protocolo deste Recurso não havia sido localizada a aprovação do Relatório Final, como pode ser observado a seguir.



Quadro Resumo	
Responsável pelo Projeto - Arqueologia	
Empresa:	AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA.
Arqueólogo Coordenador:	Me. Wesley Charles de Oliveira - Mestre em Arqueologia pela USP
Endereço:	Rua Carlos Antonini, 37. São Lucas, BH - MG. CEP 30240-280
E-mail:	nr@amploengenharia.com.br; arq_oliveira@hotmail.com
Telefones:	(62) 9900-5040 ; (911) 8276-4647 (31) 8835-5609
Responsável pelo Empreendimento	
Empresa:	VALE S.A.
Contato:	José Marconi Barros da Nóbrega
Endereço:	Avenida das Holandeses, Lote 1. Edifício Veneto, 01 Ponta do Farol 65075 650 São Luis MA Brasil
E-mail:	marconi.nobrega@vale.com
Telefones:	(98) 3194-3828
Responsável pela Elaboração dos Estudos Ambientais	
Empresa:	AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA
Contato:	Luiz Cláudio Ribeiro Rodrigues, M.Sc., Ph.D.
Endereço:	Rua Carlos Antonini, 37. São Lucas, BH - MG. CEP 30240-280
E-mail:	nr@amploengenharia.com.br
Telefones:	(31) 2534-4100 e (31) 8835-5609
INFORMAÇÕES GERAIS	
Constituição Federal de 1988	
Lei Federal nº 3924/1961;	
Resoluções CONAMA nº 001/1986 e 237/1997,	
Portarias IPHAN nº 07/1988 e IPHAN nº 230/2002.	
Tipo de Projeto Arqueológico: Resgate Arqueológico	
Fase do Licenciamento Ambiental: Licença de Operação (LO)	
Municípios abrangidos: Parauapebas-PA, Bom Jesus do Tocantins-PA, São Pedro de Água Branca-MA, Igarapé do Meio-MA e Bacabeira-MA	



1,24
}

Quadro Resumo	
Responsável pelo Projeto - Arqueologia	
Empresa:	AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA.
Arqueólogo Coordenador:	Me. Wesley Charles de Oliveira - Mestre em Arqueologia pela USP
Endereço:	Rua Carlos Antonini, 37, São Lucas, BH - MG, CEP 30240-280
E-mail:	rr@amploengenharia.com.br; arq_oliveira@hotmail.com
Telefones:	(62) 9900-5040 , (91) 8276-4647 (31) 8835-5609
Responsável pelo Empreendimento	
Empresa:	VALE S.A.
Contato:	José Marconi Barros da Nóbrega
Endereço:	Avenida dos Holandeses, Lote 1, Edifício Veneto, 01 Ponta do Farol 65075 650 São Luis MA Brasil
E-mail:	marconi.nobrega@vale.com
Telefones:	(98) 3194-3828
Responsável pela Elaboração dos Estudos Ambientais	
Empresa:	AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA
Contato:	Luiz Cláudio Ribeiro Rodrigues, M.Sc., Ph.D.
Endereço:	Rua Carlos Antonini, 37, São Lucas, BH - MG, CEP 30240-280
E-mail:	rr@amploengenharia.com.br
Telefones:	(310 2534-4100 e (31) 8835-5609
INFORMAÇÕES GERAIS	
Constituição Federal de 1988	
Lei Federal nº 3924/1961;	
Resoluções CONAMA nº 001/1986 e 237/1997,	
Portarias IPHAN nº 07/1988 e IPHAN nº 230/2002	
Tipo de Projeto Arqueológico: Resgate Arqueológico	
Fase do Licenciamento Ambiental: Licença de Operação (LO)	
Municípios abrangidos: Parauapebas-PA, Bom Jesus do Tocantins-PA, São Pedro de Água Branca-MA, Igarapé do Meio-MA e Bacabeira-MA	

12

3) ATESTADO 03 – ECO FLORESTA. LEVANTAMENTO. LABORATÓRIO

Quanto à apresentação do Atestado de ECO FLORESTA. LEVANTAMENTO. LABORATÓRIO pela empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., esta deixou de atender às condições do Edital, do Termo de Referência em seu item 3.3, bem como do artigo 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei n. 12651/2012, atestados para empreendimentos de infraestrutura com relatórios finais aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN.

4) ATESTADO 04 – WALM. LEVANTAMENTO. RESGATE. LABORATÓRIO. MONITORAMENTO

Conforme informações do atestado (Portaria n. 64 18/10/2018) foi possível realizar a consulta pública ao processo IPHAN n. 01496.000074/2018-11 e verificou através da Ficha de Caracterização de Atividades n. SEI 0325044 que o principal



FUNDAÇÃO AROEIRA

contratante é a ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL, inscrita no CNPJ n. 24.514.760/0001-85, e a empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA é responsável pela Gestão Ambiental, conforme consulta abaixo:

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE – FCA	
Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015, de 25 de março de 2015	
Preenchimento exclusivo do IPHAN	
FCA Nº:	
Nº de Protocolo IPHAN:	
Data do protocolo da FCA:	
Data da emissão do TRE:	
Preenchimento exclusivo do responsável legal pelo empreendimento junto ao IPHAN	
I. Dados do Interessado	
Empreendedor:	ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL
Razão Social:	STEELCONS ENERGY SOL DO FUTURO I SA
CNPJ:	24.514.760/0001-85
Porte da Empresa:	Pequena
II. Caracterização da Atividade ou Empreendimento	
Nome do Empreendimento:	LT 69 KV SE UFV SOL DO FUTURO I, II E III – SE AQUIRAZ II

13

Observa-se que o Atestado apresentando não contempla a etapa de Prospecção Arqueológica (Levantamento Arqueológico). De acordo com o processo IPHAN n. 01496.000074/2018-11 conforme documento SEI e Nota Técnica 42 (0989451) trata-se de Projeto de Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial.

5) ATESTADO 05 – ECO FLORESTA.LEVANTAMENTO.LABORATÓRIO 26.01.21

Quanto à apresentação do Atestado de ECO FLORESTA. LEVANTAMENTO. LABORATÓRIO pela empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., esta deixou de atender às condições do Edital, do Termo de Referência em seu item 3.3, bem como do artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei n. 12651/2012, atestados para empreendimentos de infraestrutura com relatórios finais aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN

6) ATESTADO 06 – ECO FLORESTA.LEVANTAMENTO.LABORATÓRIO 26.01.21

Quanto à apresentação do Atestado de ECO FLORESTA. LEVANTAMENTO. LABORATÓRIO pela empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., esta deixou de atender às condições do Edital, do Termo de Referência em seu item 3.3, bem como do artigo 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei n. 12651/2012, atestados para empreendimentos de infraestrutura com relatórios finais aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN

7) ATESTADO 07 – PROGEPLAN. LEVANTAMENTO

Através das informações trazidas no atestado (Portaria n. 17 de 20/03/2015) foi possível realizar a consulta pública ao processo IPHAN n.º 01551.000066/2015-11, tendo sido verificado por meio do Projeto de Diagnostico Arqueológico nº. SEI 1069951 (página 10) que o principal contratante é a INCO EMPREENDIMENTOS



FUNDAÇÃO AROEIRA

IMOBILIÁRIOS, e a empresa PROGEPLAN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE é responsável pelo EIA/RIMA, conforme a seguir:



Quadro Resumo	
Responsável pelo Projeto - Arqueologia	
Empresa:	HABILIS CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA
Arqueólogo	Me. Wesley Charles de Oliveira - Mestre em Arqueologia pela USP
Coordenador:	
Endereço	Rua Potengi, Quadra 46, Lote 04 Jardim Mirabel – Goiânia/GO. CEP. 74.485-555
E-mail:	gerencia@habilisconsultoria.com.br
Telefones:	(62) 9900-5040 e (91) 8276-4647
Responsável pelo Empreendimento	
Empresa:	INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Contato:	Lúcio Mário Rodrigues
Responsável pela Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	
Empresa:	PROGEPLAN Engenharia e Meio Ambiente
Contato:	Erick Marcel e Silva Viana
Endereço:	SHIN CA 01 LOTE A, BLOCO A, SALA 327, CENTRO COMERCIAL DECK NORTE LAGO NORTE. BRASÍLIA/DF.
E-mail:	erick.marcel@progeplan.com.br
Telefones:	061 3963 9195

14

Portanto, o Atestado apresentando não considera a etapa de Levantamento Arqueológico, embora conste no nome do arquivo digital enviado. Ressalta-se ainda, que a empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA não apresentou a aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN.

8) ATESTADO 08 – PROGEPLAN. LEVANTAMENTO. ESGATE. LABORATÓRIO. MONITORAMENTO

Das informações extraídas do atestado (Portaria n. 48 24/08/2017), possibilitou realizar a consulta pública ao processo IPHAN n. 01516.001831/2015-46, podendo ainda verificar através da Ficha de Caracterização de Atividades n. SEI 0204259 que o principal contratante é a FLORA ENERGÉTICA LTDA, inscrita no n. CNPJ 22.817.325/0001-02, e a empresa PROGEPLAN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, a empresa responsável pela Gestão Ambiental, conforme a seguir:

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE – FCA	
Preenchimento Assessoria de IPHAN	
FCA Nº:	07/2015
Nº de Protocolo IPHAN:	01516.001831/2015-46
Data do protocolo de FCA:	22/09/2015
Data da emissão do TRE:	29/10/2015
Dados do Interessado	
Empreendedor:	Flora Energética Ltda & Flora Agro Negócios SA
Razão Social:	Flora Energética Ltda & Flora Agro Negócios SA
CNPJ:	22.817.325/0001-02
Porte da Empresa:	Pequeno Porte
B. Caracterização da Atividade ou Empreendimento	
Nome do Empreendimento:	Central de Geração Hidroelétrica (CGH) Pindaíba

E ainda, no Ofício n. 785/2018/COTEC IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN enviado pela empresa classificada, HABILIS CONSULTORIA LTDA para comprovar o Relatório



SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA

FUNDAÇÃO AROEIRA
Rua 261, nº 226, Qd. 113 Lt. 11 - Setor Leste Universitário
Goiânia - GO - CEP.: 74.610-250
Fone/Fax: (62) 3565-4141
aroeira@aroeira.org.br - www.aroeira.org.br



PUC
GOIÁS



Final aprovado consta, apenas aprovação dos Relatórios Parciais de Monitoramento e o Relatório Final de Educação Patrimonial.

No último parágrafo, cumpre informar, contudo, que a conclusão do processo se dará com a aprovação do referido relatório e que sua não apresentação implicará em restrição e/ou pendência ao arqueólogo coordenador, sendo essa a condição para a futura manifestação do IPHAN em relação à renovação da Licença de Operação. (vide processo IPHAN 01516.001831/2015-46 SEI 0875191).

Pelo exposto, verifica-se que o Atestado apresentado pela empresa não contempla a etapa de Levantamento Arqueológico, embora conste no nome do arquivo digital enviado.

15

9) ATESTADO 09 – MASA. LEVANTAMENTO. RESGATE. LABORATÓRIO. MONITORAMENTO

Conforme as informações do atestado apresentado, a pesquisa arqueológica trata-se do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico dos Sítios Aurizona 02 e 03, no município de Godofredo Viana, estado do Maranhão e foram emitidas as Portarias n. 06 de 25/01/2019. De acordo com o atestado em questão, foi realizada a consulta pública ao processo IPHAN nº 01494.000473/2017-11 e verificou através do Parecer n. 9/2021/COTEC IPHAN-MA/IPHAN-MA SEI 3192367, que o referido atestado trata somente das etapas de Resgate Monitoramento, Análise e Educação Patrimonial, conforme transcrição abaixo:

HISTÓRICO E SITUAÇÃO DOS SÍTIOS:

Sítio Aurizona 02:

Encontra-se na área da ADA, estendendo-se até a área da AID, foram identificados diversos fragmentos cerâmicos e líticos. Foi apresentado e **aprovado** o Relatório Final Consolidado referente ao Programa de Gestão (2439395), que contemplou as seguintes etapas: **Salvamento arqueológico, monitoramento arqueológico, análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos e projeto integrado de educação patrimonial;**

Pendência: A partir do exposto, foi manifestada a aprovação do relatório, condicionada à apresentação do Termo de Recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela, (Ofício n. 87/2021/IPHAN-MA-IPHAN, 2450329).

Sítio Aurizona 03:

Situa-se a 500 metros do sítio acima mencionado, foram identificados inúmeros fragmentos cerâmicos dispersos em superfície e também fragmentos de faiança. Foi apresentado e aprovado o Relatório Final Consolidado referente ao Programa de Gestão (2439395), seguiram-se com as seguintes etapas: **Salvamento arqueológico, monitoramento arqueológico, análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos e projeto integrado de educação patrimonial;**



Pendência: partir do exposto foi manifestado aprovação do relatório, condicionada à apresentação do Termo de Recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela, (Ofício n. 87/2021/IPHAN-MA-IPHAN, 2450329).

Esclarece-se que em atendimento a diligência promovida pela VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A, foi apresentado na página 06 do arquivo digital com identificação de SOLICITAÇÃO CPL VALEC_01, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. e MINERAÇÃO AURIZONA S/A, tendo como objeto, o Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico nos Sítios Aurizona 02 e 03.

16

Ainda na mesma página foi apresentado no item 1.3 o Escopo dos Serviços, no qual não consta a etapa de Prospecção Arqueológica conforme consta no atestado apresentado como no item I - ATIVIDADES EXECUTADAS – ESCOPO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: 1. Execução do Programa de Arqueologia - Programa de Arqueologia - **Subprograma de Prospecção Arqueológica**.

Como já demonstrado no Parecer nº 99-VALEC as portarias do IPHAN, de números 6 e 77 vinculadas ao Atestado “AT 09 - MASA. LEVANTAMENTO. RESGATE. LABORATÓRIO. MONITORAMENTO” não contemplam a etapa de **Prospecção Arqueológica**.

Ademais, para corroborar com as Portarias números 06 e 77, do Parecer n. 99, o Escopo de Serviços do Contrato foi apresentado na página 26 do arquivo digital nomeado da seguinte forma: SOLICITAÇÃO CPL VALEC_01, a proposta de trabalho parte integrante do contrato, que tem contemplado o item 2 - Escopo de Serviços Técnicos, que também não consta a realização da etapa de Prospecção Arqueológica.

Pelo exposto o Atestado apresentando não contempla a etapa de Levantamento Arqueológico, embora conste no nome do arquivo digital enviado: “AT 09 - MASA. LEVANTAMENTO. RESGATE. LABORATÓRIO. MONITORAMENTO”.

10) ATESTADO 10 – MASA. LEVANTAMENTO. LABORATORIO

A empresa classificada HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA. apresentou o atestado referido acima para comprovar a Prospecção Arqueológica do processo IPHAN n. 01494.000473/2017-11 da portaria n.º 32 (Mina de Piaba) de 01/07/2018, e apresentou ainda a aprovação do IPHAN de processo distinto, n. 01494.000443/2015-43 Ofício n. 700 de 2016 do processo da Mina de Tatajuba.

Portanto, conforme o atestado apresentado, o mesmo não atende as condições expressas no Edital, no Termo de Referência que trata o item 3.3 - Apresentar atestado de capacidade técnica para empreendimentos de infraestrutura de acordo com art. 3º, VIII da Lei 12651/12, com relatórios finais aprovados pelo IPHAN.



FUNDAÇÃO AROEIRA

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa classificada não atendeu às exigências taxativas do Edital, e mais uma vez claro está que deve ser desclassificada do certame.

Pelas razões de fato e de direito exaustivamente expostas e comprovadas requer a procedência do presente Recurso, com a desclassificação da empresa HABILIS CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., ante o descumprimento comprovado do Edital e os vícios apresentados.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 03 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO AROEIRA
Luiz Gonzaga Lobo

Keila Delfino do Carmo Guedes
Advogada OAB-GO n. 38.039

17